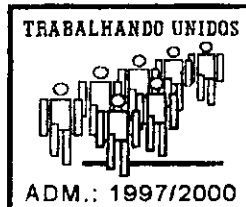
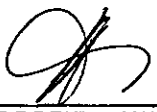


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1955/98



FLS.: 2545


tm.
PREFEITO MUNICIPAL

**INSTITUI COBRANÇA DE PEDÁGIO
MUNICIPAL E AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE IGARAPAVA DE IGARAPAVA
A CONSTRUIR EM LOCAL QUE
ESPECIFICA, BARREIRA COBRADORA DE
TAXA.**

O PROFº GILBERTO SOARES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais ,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica instituída a Taxa de Pedágio Municipal, que deverá ser cobrada de caminhões pesados e carretas oriundas de outras cidades que circulem por vias vicinais do Município de Igarapava.

Artigo 2º) – A taxa a ser cobrada , terá os mesmos valores cobrados nas rodovias estaduais.

Artigo 3º) – O montante recolhido será revertido na conservação das vicinais em que foram efetuadas as cobranças.

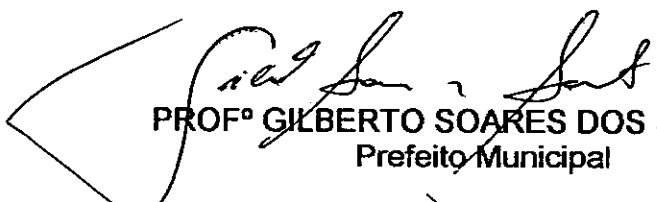
Artigo 4º) – Ficam isentos da taxa , todos os veículos transportadores de cana de açúcar para as Usinas.

Artigo 5º) – Ficam criados 02 (dois) POSTOS DE PEDÁGIOS nas vicinais IGARAPAVA/RIFAINA e IGARAPAVA/BURITIZAL.

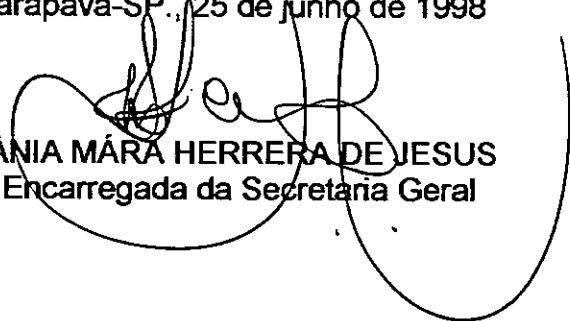
Artigo 6º) – Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado-se o prazo da publicação da mesma.

Artigo 7º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos vinte e cinco de junho de 1998**


PROFº GILBERTO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 25 de junho de 1998


TÂNIA MÁRA HERRERA DE JESUS
Encarregada da Secretaria Geral